

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		91
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 21 DE ABRIL DE 2014**

--- Aos 21 dias do mês de abril do ano de 2014, na sede da junta de freguesia de Gaeiras, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Carlos João Pardal Carvalho - Chefe de Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, e Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara. -----

--- Pelas 14 horas e 36 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e agradeceu a cedência das instalações, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 103. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata número 7, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 4 de abril de 2014.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O presidente da câmara deu a palavra aos munícipes presentes, tendo apenas o Sr. presidente da Junta de Freguesia de Gaeiras manifestado o interesse em usar da palavra: -----

--- O presidente da junta de freguesia desejou as boas vindas ao executivo municipal, agradeceu a realização da reunião de Câmara na Vila de Gaeiras e desejou bom trabalho. --

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR BERNARDO RODRIGUES:** - O vereador Bernardo Rodrigues congratulou-se com a forma como decorreram as celebrações da semana santa, o que contribuiu para prestigiar a Vila de Óbidos, tanto ao nível religioso como cultural e turístico.-----

--- O presidente da câmara regozijou-se também com o êxito das cerimónias da semana santa, iniciativa conjunta de várias entidades, como a paróquia, a empresa municipal Óbidos Criativa, a Misericórdia, a Associação Comercial e pessoas que de uma forma direta e espontânea se envolveram na recriação de um momento importante do ponto de vista religioso e turístico. -----

Agradeceu estas participações e deu nota do papel fundamental que a Óbidos Criativa teve na organização e estratégia de comunicação e na mediatização do evento, o que levou ao aumento do número de visitantes e conseqüente dinamização económica. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues pediu explicações do resultado das reuniões havidas com o Sr. Secretário de Estado das Florestas a propósito da rede de rega e com o Sr. Ministro do Ambiente relativamente à questão dos resíduos sólidos urbanos. -----

--- O presidente da câmara informou que na reunião que teve com o Sr. Secretário de Estado das Florestas, ficou combinado que a Sr.<sup>a</sup> Ministra e respetivos secretários de estado virão a Óbidos transmitir o início da obra ainda em 2014. -----

Sublinhou que esta será a obra mais importante para a economia do concelho, com um investimento na ordem dos 28 milhões de euros. A obra será dividida em duas empreitadas, uma no valor de quatro milhões de euros para a estação elevatória e outra para as redes de distribuição primária, secundária e terciária no perímetro de rega.-----

--- Sobre a reunião com o Sr. Ministro do Ambiente o presidente da câmara disse que, devido à sua indisponibilidade, se tinha feito representar pelo Sr. vice-presidente da Câmara e nessa reunião foi comunicado aos municípios a intenção de privatização da EGF,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>92</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

S.A., sub-holding do Grupo Águas de Portugal para a área de negócio dos resíduos sólidos urbanos.-----

O presidente da câmara declarou ser contra a privatização desta empresa, para concessionar ou vender a privados, pois que isso vai aumentar os custos aos municípios e aos municípios. Disse que não foi dada a possibilidade aos municípios de adquirirem os 51% do capital social da empresa. Podem os municípios apenas vender o capital que detêm na empresa, que representa 49%, pelo que é, desde o início, um processo mal conduzido.-----

O Sr. Presidente disse que, por uma questão de princípio, não concorda que Óbidos venda a sua participação na empresa. -----

--- O vice-presidente da Câmara acrescentou que nessa reunião onde esteve a representar o município de Óbidos todos os municípios mostraram insatisfação por o que se pretende fazer nesta matéria. A EGF é uma empresa criada pelo Estado que visa a participação nos subsistemas do país de gestão dos resíduos sólidos e, como a EGF detém 51% do capital social e os municípios 49%, o poder de decisão está apenas do lado da EGF.-----

Acrescentou que isto é uma antevisão do que também se irá passar na água e saneamento, o que dará o aumento do tarifário. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues pediu que fosse dada uma explicação da deslocação a Hellerup de uma comitiva que foi em representação do município de Óbidos e no âmbito da Parceria Comenius Regio.-----

--- O presidente da câmara disse que, atendendo à extensão dos assuntos que há para decidir nesta reunião, a vereadora Celeste Afonso dará essa explicação na próxima reunião de Câmara. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa perguntou quais os horários e os locais onde vão ocorrer as celebrações do 40º aniversário do 25 de abril.-----

--- O presidente da câmara informou que tinha formulado um convite à Dr.ª Cristina Rodrigues para fazer uma comunicação no dia 24 sob o tema «25 de abril, 40 anos depois». O convite foi aceite e pretende-se abordar o processo de transição do Estado Novo para a Democracia. Acrescentou que o momento mais simbólico das comemorações, em Óbidos, acontece no próximo dia 24 de abril, com a inauguração de uma exposição, seguida de colóquio aberto a toda a comunidade, na Casa da Música, local emblemático da reunião preparatória dos capitães de Abril. -----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 104. **INVENTÁRIO 2013:** - Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, foi submetido à aprovação da Câmara Municipal o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação. -----

--- ***Aprovado por maioria, com as abstenções dos vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para aprovação.***

--- 105. **PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013:** - Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram presentes os documentos de prestação de contas do exercício económico de 2013. -----

--- Da Prestação de Contas, os documentos: -----

- Número vinte e três - Subsídios obtidos -----
- Número vinte e quatro - Ativos de Rendimento Fixo-----
- Número vinte e cinco -Ativos de Rendimento Variável-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>93</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

não estão contemplados na mesma, em virtude de não existirem movimentos para o seu preenchimento. -----

--- O vereador Telmo Félix perguntou se o saldo de gerência será incluído no orçamento. --

--- O presidente da câmara disse que não havia intenção de fazer essa incorporação, porque normalmente isso faz-se quando os saldos são positivos.-----

--- A vereadora Ana Sousa lamentou que o documento de certificação legal de contas só tenha sido entregue hoje, às 12 horas e 34 minutos. -----

--- O sr. presidente respondeu que o documento foi distribuído ao mesmo tempo a todos os membros da Câmara, logo após ter sido recebido dos revisores oficiais de contas.-----

--- O vereador Telmo Félix fez o reparo de que a solvabilidade e a autonomia financeira são questões que se colocam mais ao nível das empresas privadas e não tanto ao nível do município, pois o património municipal do domínio público é inalienável e o do domínio privado não vai ser vendido, porque não se vai vender uma escola ou outro edifício de utilidade pública. Por isso, disse entender que a autonomia financeira e a solvabilidade são meros indicadores, pelo que não lhes deve ser dada tanta relevância. -----

Referiu que há um desequilíbrio entre as despesas correntes e as receitas correntes, o que não é normal, atendendo a que as normas legais apontam para que as receitas correntes cubram as despesas correntes.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que o município de Óbidos é proprietário de mais ou menos 40 lotes de terreno, que podem ser vendidos quando a Câmara o entender. -----

--- O presidente da câmara afirmou que a prestação de contas demonstra um investimento *per capita* bastante alto, de cerca de 900 euros por cidadão, quando a média da região oeste anda na ordem dos 200 euros. Se se considerar só a despesa de investimento dá uma média de 485 euros por habitante, também francamente superior à média da região oeste. -----

O sr. presidente acrescentou que as contas do município de Óbidos costumam ter receitas correntes acima das despesas correntes, mas o ano de 2013 foi um ano atípico, porque a execução financeira das despesas correntes foi superior às receitas correntes. -----

A adesão ao PAEL, em 2012, veio possibilitar o pagamento de algumas dívidas em atraso. Do ponto de vista financeiro a execução caiu em 2013 mas, ainda assim, a despesa corrente foi reduzida em 1,3 milhões de euros, o que demonstra bem a correção que se tem vindo a fazer ao longo dos últimos anos na despesa corrente, sem reduzir nos apoios de que as populações necessitam.-----

Sabia-se que os grandes investimentos estruturais feitos na educação iam criar problemas de tesouraria, mas o tempo demonstrou que essa decisão foi consciente, responsável e acertada, pois que, apesar desses grandes investimentos, a dívida de curto prazo passou dos 9,2 milhões de euros para os 1,6 milhões de euros.-----

O resultado líquido do exercício, que foi negativo em 2,7 milhões de euros, foi reduzido em relação ao de 2012. A causa deste resultado líquido negativo, deve-se a vários fatores, como o financiamento de 500 mil euros dos edifícios centrais do Parque Tecnológico, a comparticipação para a construção da igreja de Gaeiras, ativos que não entram no município, o atraso do pagamento de 1,6 milhões de euros da Crissier, que deveria ter sido efetuado em 2013 mas apenas se concretizou em 2014, e a devolução do valor referente a IMT de quase 500 mil euros, recebido no exercício anterior e que o município teve de devolver por questões tributárias.-----

O presidente da câmara disse ter muito orgulho na prestação de contas em apreciação, porque no momento em que foi feito mais investimento estrutural no concelho, com as receitas a diminuírem abruptamente, ainda assim, reduziu-se o stock da dívida, reduziu-se o prazo médio de pagamento, reduziu-se a dívida de curto prazo, pelo que conseguir estes resultados numa conjuntura como a que se tem vivido é motivo para todos terem orgulho nestas contas. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>94</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

--- O vereador Bernardo Rodrigues disse que estando a Proturis falida será difícil receber a dívida que esta empresa tem para com o município de Óbidos. Nesta medida, questionou como se vai receber essa dívida e qual o montante da mesma.-----

--- O presidente da câmara disse que a Proturis entrou em processo de insolvência, mas uma empresa comprou os direitos e as obrigações, e uma das obrigações é de pagar ao município de Óbidos. Essa empresa tem de pagar a dívida para desenvolver o projeto que pretende ou, não pagando, não pode fazer a obra e o Município executa as duas hipotecas que tem a seu favor, no âmbito do alvará de loteamento então emitido à Proturis. -----

Informou o presidente da câmara que quanto mais tempo passar mais juros acrescem à dívida mas, na altura em que foram feitos os cálculos, o valor era de 2.613.000 euros, 2.000.000 da dívida mais 613.000 de juros.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou quanto e até quando o município de Óbidos está a receber da Crissier, devido ao empreendimento da Falésia d'El Rei.-----

--- O presidente da câmara respondeu que, se tudo correr normalmente, a Crissier vai pagar até setembro do corrente ano 3,9 milhões de euros ao município de Óbidos.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues, tendo em conta que a partir de setembro deixa de haver receitas extraordinárias, perguntou como vai ser possível equilibrar as contas nos próximos anos.-----

--- O presidente da câmara afirmou que até 2020 vão haver muitos projetos para a componente imaterial com afetação de recursos, o que vai criar receitas extraordinárias para pagar algumas despesas de funcionamento.-----

Salientou que a sua principal preocupação não será apresentar resultado líquido do exercício positivo e deixar as pessoas com necessidades sem o apoio do município. O dever principal da Câmara é melhorar as condições de vida dos munícipes, com equilíbrio e dentro de certos limites.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues disse que este ano vai-se começar a pagar o empréstimo de 3.000.000 de euros ao BPI. Perguntou o quanto significativo será para a balança de pagamentos do município o que vai ter de ser pago por ano.-----

--- O presidente da câmara disse que vários indicadores demonstram que não é muito significativo. A liquidez geral revela que é fácil amortizar esse empréstimo que está assumido dentro do passivo e, ainda assim, a capacidade de tesouraria é de 499%, portanto isso não será um problema.-----

O presidente da câmara concluiu dando um agradecimento às pessoas que colaboraram na condução da gestão financeira do município.-----

*--- Por maioria, com as abstenções dos vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa, foram aprovados os documentos de Prestação de Contas do Município de Óbidos, relativas ao ano de 2013. Mais foi deliberado remeter os mesmos documentos para aprovação da Assembleia Municipal.-----*

--- Os vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa apresentaram a seguinte declaração de voto: «Existe um desequilíbrio entre as receitas e despesas correntes que contrariam os princípios plasmados no POCAL e na Nova Lei das Finanças Locais e a CMO apresenta um resultado líquido do exercício de -2, 7 milhões de euros. Houve ainda um aumento da Dívida a médio e longo prazo e parte da Receita assenta em Receita Extraordinária, que, pela sua natureza, não será repetível em anos futuros. -----

A nossa abstenção no ponto 2 da ordem de trabalho da reunião do dia 21.04.2014 - Apreciação e Eventual Aprovação dos Documentos de Prestação de Contas do Ano 2014 - traduz a nossa apreensão quanto à performance futura da CMO.» -----

--- 106. **RELATÓRIO E CONTAS 2013 DA ÓBIDOS CRIATIVA**: - Para tomada de conhecimento, foi apresentado o Relatório e Contas 2013 da Óbidos Criativa, E.M., a fim de dar cumprimento ao previsto no artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>95</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

estipula, quanto à prestação de informação aos sócios, que as empresas locais devem facultar ao órgão executivo da entidade pública participante - a Câmara Municipal -, os documentos de prestação anual de contas, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo. -----

--- **A Câmara tomou conhecimento.**-----

--- 107. **ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL:** - Foi presente a informação que se reproduz: - «Assunto - **NECESSIDADE DE RECURSOS HUMANOS A AFETAR À SAEP** -----

Nos anos de 2012 e 2013, a SAEP (Secção de Aprovisionamento, Empreitadas e Património) ficou desprovida de 5 elementos, tendo até ao momento sido substituídos apenas por 3 elementos que transitaram doutras secções/serviços, nomeadamente a Bárbara Santos, o Sérgio Irineu e recentemente a Helena Teodoro. A falta de recursos humanos em número suficiente e as respetivas substituições obrigam necessariamente à readaptação dos serviços, à aprendizagem de novas funções, algumas delas a nível das aplicações informáticas e, uma sobrecarga de trabalho aos restantes funcionários, tendo como consequência uma desorganização do serviço de uma forma geral, colocando em causa o bom desempenho dos funcionários. As constantes alterações legislativas e implementação de novas aplicações informáticas têm, de alguma forma, prejudicado o andamento do trabalho, dada a necessária adaptação e aprendizagem dos serviços a estas circunstâncias. A esta situação, acresce o facto do contrato de trabalho a termo resolutivo da colaboradora Dulce Capilé, terminar no próximo dia 01 de junho do corrente ano, não se mostrando viável transferir as funções que esta funcionária se encontra a exercer para outros funcionários que já têm as suas próprias funções designadas e, assim sendo teriam que acumulá-las. Nesta conformidade e de forma a não comprometer o atempado e adequado desenvolvimento do serviço respeitante a esta secção, seria vantajoso dotá-la de mais um elemento para reforçar e estabilizar a equipa de trabalho. -----

No mapa de pessoal para 2014 foi ainda contemplado um outro posto de trabalho que se encontra desocupado e que atendendo à necessidade, solicito a V. Exas. que ponderem a possibilidade da sua ocupação. -----

À consideração superior. -----

A Coordenadora Técnica, Alda Maria Pereira O Vaz Santos».-----

--- Foi também presente a proposta seguinte: - «**ASSUNTO: Necessidade de recursos humanos a afetar à Secção Aprovisionamento, Empreitadas e Património. GSE n.º 2214/2014.** -----

**I.**

#### **Enquadramento**

Presente a informação GSE n.º 2214/2014 onde a Coordenadora Técnica da Secção de Aprovisionamento, Empreitadas e Património (SAEP) evidencia a necessidade de afetar mais recursos humanos para o bom desempenho do Secção através do preenchimento dos postos de trabalho desocupados.-----

**II.**

#### **Recursos Humanos afetos à SAEP. Mapa de Pessoal**

Neste momento encontram-se afetos à SAEP 11 postos de trabalho. -----

A necessidade de afetar mais recursos humanos à Secção já tinha sido identificada e por isso, por despacho do Sr. Presidente e com recurso à figura de mobilidade interna foram afetos à SAEP colaboradores do Município que estavam a exercer funções noutros serviços. -----

Contudo, existem ainda mais dois postos de trabalho por preencher, ambos para a carreira e categoria de assistente técnico. Para um deles encontra-se a decorrer procedimento concursal e para o outro não existe ainda autorização de recrutamento.-----

**III.**

#### **Recrutamento para os postos de trabalho previstos e não ocupados**

Face ao exposto urge encontrar soluções para ocupar os postos de trabalho desocupados.-----

Assim, encontra-se a decorrer um procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico afeto à SAEP, que foi aberto com reserva

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>96</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

de recrutamento<sup>1</sup>, ou seja, durante 18 meses após a homologação da lista de ordenação final, para além do posto de trabalho aberto a concurso, quando esteja previsto em Mapa de Pessoal poder-se-ão ocupar idênticos postos de trabalho recorrendo à lista e cumprindo os seguintes pressupostos:-----

- O cumprimento da redução de 2% do número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2013 prevista no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro<sup>2</sup>;
- Consulta à Entidade que gere a mobilidade, conforme determina o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; -----
- Autorização de recrutamento nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;-----
- Cumprimento da Alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro<sup>3</sup>. -----

As **funções deste posto de trabalho constam do Mapa de Pessoal** e são as seguintes:-----

*“Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços”*. -----

Face ao exposto, e **desde que as funções sejam idênticas poder-se-á de forma mais célere e menos dispendiosa preencher o segundo posto de trabalho** com recurso à lista de ordenação final do procedimento concursal que se encontra já decorrer, desde que se cumpra os pressupostos previstos na lei. -----

Analisado o Mapa de Pessoal constata-se que as **funções do segundo posto de trabalho** desocupado são as seguintes:-----

*“Desenvolve todos os processos de aquisição de valor inferior a 5.000,00 € (Ajuste direto regime simplificado incluindo a elaboração de pedidos de orçamento aos fornecedores/prestadores de serviços), bem como a elaboração de todas as propostas de cabimento e respetivas requisições de qualquer valor; elabora mapa mensal relativo ao parecer genérico e compilação de informação para elaboração de vários mapas, nomeadamente para o INE, Prestação de Contas, para elaboração das fichas GOP, entre outras, o controlo da necessidade de se proceder à elaboração de estornos a requisições ou propostas adicionais, bem como a análise das contas correntes dos fornecedores tendo em vista a verificação do art.º 113.º do CCP”*. -----

**Ou seja, mais específicas que as funções do posto de trabalho para que decorre procedimento concursal.** -----

**Para que se torne viável o recurso à reserva de recrutamento será necessário proceder à alteração do conteúdo funcional deste segundo posto de trabalho para que fique igual ao primeiro.**-----

<sup>1</sup> Artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril:

*“Artigo 40.º*

*Reservas de recrutamento em órgão ou serviço*

*1 — Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna.*

*2 — A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º.”*

<sup>2</sup> *“1 — Durante o ano de 2014, as autarquias locais reduzem, no mínimo, em 2 % o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo do disposto no n.º 7 e do cumprimento do disposto no artigo 55.º”*

<sup>3</sup> *“d) O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos”.*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		97
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

Qualquer alteração ao Mapa de Pessoal pressupõe aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:-----  
*“3 — Os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento e tornados públicos por afixação no órgão ou serviço e inserção em página electrónica, assim devendo permanecer”.*-----

#### IV.

##### **Conclusão**

Foi evidenciado pela Coordenadora Técnica da SAEP a necessidade urgente de prover os dois postos de trabalho afetos à Secção que se encontram desocupados.-----

Encontrando-se a decorrer um procedimento concursal para um dos postos de trabalho, poder-se-á recorrer à reserva de recrutamento deste concurso desde que cumpridos os pressupostos estabelecidos na lei, tornando o recrutamento mais célere e menos dispendioso.-----

Contudo, para que se possa recorrer a esta solução torna-se necessário que as funções dos postos de trabalho sejam iguais.-----

A alteração proposta não implica qualquer alteração no número de posto de trabalho, nem no montante orçamentado afetos aos postos de trabalho em questão, trata-se apenas a uma proposta de alteração ao conteúdo funcional.-----

##### **Face ao exposto, propõe-se**-----

**A submissão a apreciação e eventual aprovação da Câmara e da Assembleia Municipal da alteração do conteúdo funcional do posto de trabalho do Mapa de Pessoal de 2014 com a carreira e categoria de Assistente Técnico afeto à SAEP, de**-----

*“Desenvolve todos os processos de aquisição de valor inferior a 5.000,00 € (Ajuste direto regime simplificado incluindo a elaboração de pedidos de orçamento aos fornecedores/prestadores de serviços), bem como a elaboração de todas as propostas de cabimento e respetivas requisições de qualquer valor; elabora mapa mensal relativo ao parecer genérico e compilação de informação para elaboração de vários mapas, nomeadamente para o INE, Prestação de Contas, para elaboração das fichas GOP, entre outras, o controlo da necessidade de se proceder à elaboração de estornos a requisições ou propostas adicionais, bem como a análise das contas correntes dos fornecedores tendo em vista a verificação do art.º 113.º do CCP”*-----

##### **Para**

*“Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços “.*-----

À consideração superior.-----

Óbidos, 14 de abril de 2014-----

Subdivisão de Recursos Humanos - Direção Intermédia de 3.º grau, Carla Gil».-----

**--- O elenco camarário aprovou, por unanimidade, a presente proposta de alteração do conteúdo funcional do posto de trabalho do Mapa de Pessoal de 2014 - carreira e categoria de Assistente Técnico afeto à SAEP. A Câmara deliberou ainda submeter a mesma proposta à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

**--- 108. ACORDO COLETIVO:** - Foi presente a proposta que reflete a prévia negociação entre as forças sindicais e a Câmara Municipal: **«ASSUNTO: ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA**-----

Com a entrada em vigor da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto a duração do período normal de trabalho passou a partir de 28 de setembro de 2013 a ser de 40 horas semanais e de oito horas diárias.-----

O artigo 130.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro permite a redução dos limites máximos dos períodos normais de trabalho por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e o n.º 3 do artigo 347.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro determina que o Município de Óbidos pode celebrar acordos coletivos de entidade empregadora pública.

Na sua página da internet a DGAEP esclarece o seguinte:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>98</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

*“O acordo colectivo de trabalho é um instrumento de regulamentação colectiva de trabalho negocial, através do qual os outorgantes – em representação da entidade empregadora, por um lado, e dos trabalhadores, por outro – regulam diversos aspectos da relação de trabalho.-----  
Acordo colectivo de trabalho é assim um contrato entre a entidade empregadora pública e os trabalhadores, estes através das respectivas associações sindicais. A sua celebração depende da concordância das partes que, no âmbito da negociação do contrato, se encontram num plano de paridade.-----*

*Consoante o seu âmbito de aplicação, os acordos colectivos de trabalho podem ser acordos colectivos de carreira ou acordos colectivos de entidade empregadora pública, sendo em qualquer dos casos aplicáveis apenas aos trabalhadores que exerçam funções nas entidades empregadoras abrangidas, e filiados nas associações sindicais outorgantes no momento do início do processo negocial, bem como os que nela se filiem durante os período de vigência dos mesmos acordos (artigo 360.º do Regime)” .-----*

E ainda-----

*“Os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho são uma fonte de direito específica do contrato de trabalho em funções públicas. -----*

*Assim, as relações de trabalho constituídas por contrato são reguladas não apenas pela lei, mas também pelos instrumentos de regulamentação colectiva que lhes sejam aplicáveis” .-----*

Assim, face ao exposto e após negociações ocorridas entre o Município e os Sindicatos foi elaborada a proposta de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública que se anexa à presente informação, que se propõe, em caso de acolhimento superior, a submissão à Câmara para apreciação e eventual aprovação.»-----

--- *«ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS (STAL), SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS (SINTAP) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO (STFPSC)*

Preâmbulo-----

Com a entrada em vigor da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas passou a ser de 8 horas diárias e 40 horas semanais.-----

Esta Lei, ao estabelecer o horário de 40 horas, não afasta a possibilidade de este vir a ser reduzido por Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, que venha a ser celebrado numa fase posterior á sua publicação.-----

Em face deste regime legal, e de acordo com o previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, diploma que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designado por RCTFP, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre:-----

Secretário de Estado-----

Município de Óbidos-----

Pelas Associações Sindicais:-----

STAL-----

SINTAP-----

STFPSC-----

Doravante designadas Partes, quando referidas conjuntamente. -----

#### Capítulo I

#### Âmbito de aplicação e vigência

#### Cláusula 1ª

#### Âmbito de aplicação

1 – O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, adiante designado por ACEEP, é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 343.º e no n.º 3 do artigo 347.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>99</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral, como sejam o Município de Óbidos, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Lucrativos (SINTAP) e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro (STFSC). -----

2 – O presente ACEEP aplica-se a todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais subscritoras que exerçam funções, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na entidade empregadora pública outorgante e bem assim aos que venham a filiar-se nas mencionadas associações sindicais durante o período de vigência do ACEEP ora celebrado e em apreço. -----

3 – O presente ACEEP aplica-se na circunscrição administrativa territorial abrangida pelo Município de Óbidos e correspondente ao âmbito geográfico da entidade empregadora pública.

4 – Para cumprimento do disposto na norma contida na alínea g) do artigo 350.º do RCTFP, estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEEP cerca de 85 trabalhadores. -----

#### Cláusula 2ª

##### Vigência, denúncia e sobrevigência

1 – O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Diário da República, nos termos previstos no RCTFP. -----

2 – O presente ACEEP vigora pelo prazo de dois anos, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de dois anos. -----

3 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, a regulação das matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até à respetiva substituição por novo ACEEP. -----

#### Capítulo II

##### Duração e organização do tempo de trabalho

#### Cláusula 3ª

##### Período normal de trabalho

1 – Para efeitos do presente ACEEP, o período normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias. -----

2 – A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do disposto no presente ACEEP quanto ao horário flexível. -----

3 – Os trabalhadores não podem prestar, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por dia, incluindo-se nestas a duração do trabalho extraordinário, sendo que nos casos de prestação de trabalho suplementar por motivo de caso fortuito ou de força maior aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. -----

#### Cláusula 4ª

##### Descanso diário e semanal

1 – Sem prejuízo do estabelecido noutras disposições do presente ACEEP ou do RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho. -----

2 – Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, preferencialmente e sempre que possível em dias consecutivos, nos termos legalmente aplicáveis. -----

3 – Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham contacto nem relação direta com o público, os dias de descanso semanal a que se referem o número anterior serão o domingo e o sábado, respetivamente. -----

4 – Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>100</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

5 – Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral ao domingo têm direito a gozar, como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo, exceto nos serviços e unidades orgânicas em que tal não seja possível, em razão da respetiva natureza e das funções exercidas. -----

Cláusula 5ª

Definição e alterações do horário de trabalho

1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e de termo do período normal de trabalho bem como dos intervalos de descanso diários.-----

2 – Compete à entidade empregadora pública estabelecer os horários de trabalho aplicáveis em cada um dos seus serviços e unidades orgânicas e aos respetivos trabalhadores, dentro dos condicionalismos legais, com observância das disposições constantes do presente ACEEP e mediante negociação prévia às associações sindicais outorgantes. -----

3 – Havendo na entidade empregadora pública trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a fixação e organização dos horários de trabalho tem em conta esse facto, procurando assegurar a prática de horários que permitam a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar. -----

4 – A entidade empregadora pública afixa nos locais de trabalho, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, elaborado em conformidade com as disposições legais e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.-----

5 – Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados e à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais bem como das associações sindicais subscritoras do presente ACEEP, sendo posteriormente afixadas no serviço ou unidade orgânica com uma antecedência de sete dias em relação à data de início de alteração. -----

6 – Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a entidade empregadora pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foi previamente informada e consultada a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais. -----

7 – As alterações de carácter unilateral ao horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores, desde que devidamente justificadas, conferem o direito a compensação económica.-----

Cláusula 6ª

Modalidades e organização do horário de trabalho

1 – Sem prejuízo do disposto na Lei e nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos no presente ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) horário rígido;-----
- b) horário desfasado;-----
- c) jornada contínua;-----
- d) trabalho por turnos;-----
- e) horário flexível;-----
- f) isenção de horário.-----

2 – Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser definidos e fixados horários específicos pela entidade empregadora pública, em conformidade com o regime legal aplicável e mediante consulta prévia à associação sindical subscritora. -----

Cláusula 7ª

Horário rígido

1 – O horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal do trabalho se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>101</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

2 – Cabe à entidade empregadora pública definir e fixar o horário rígido aplicável, nos termos previstos no número antecedente, de acordo com a natureza, características e funções dos serviços e unidades orgânicas. -----

Cláusula 8ª

Horário desfasado

1 – O horário desfasado é a modalidade de horário de trabalho que, mantendo-se inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço e unidade orgânica a unidade orgânica ou para determinadas carreiras e ou categorias de pessoal, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída. -----

2 – Atendendo ao interesse público subjacente, havendo conveniência de serviço e tendo em conta a natureza das funções exercidas, é permitida a fixação de horário de trabalho desfasado pela entidade empregadora pública, designadamente no âmbito dos serviços que prestam assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento e ou atendimento substancialmente alargados. -----

Cláusula 9ª

Jornada Contínua

1 – A modalidade de horário de trabalho de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho. -----

2 – O tempo de pausa mencionado no número precedente conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo. -----

3 – A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no respetivo regulamento. -----

4 – A jornada contínua é atribuída e autorizada, pelo prazo de um ano, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos: -----

- a) trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica; -----
- b) trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores; -----
- c) trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos; -----
- d) trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor; -----
- e) trabalhador estudante; -----

5 – O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser atribuído e autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais. -----

6 – O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes casos: -----

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem; -----
- b) No interesse do serviço, mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo Dirigente. -----

Cláusula 10ª

Trabalho por turnos

1 – A modalidade de horário de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>102</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.-----

- 2 – A prestação de trabalho em regime de turnos obedece às seguintes regras:-----
- a) os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas para o serviço ou setor, as quais envolverão todos os trabalhadores cujas carreiras e ou categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;-----
  - b) os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;-----
  - c) a duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;-----
  - d) o trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador;-----
  - e) no horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas;-----
  - f) pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas, o dia de descanso semanal obrigatório deve coincidir com o domingo;-----
  - g) não podem ser prestadas mais de cinco horas consecutivas de trabalho;-----
  - h) as interrupções destinadas ao repouso ou refeição, quando não superiores a trinta minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;-----
  - i) os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, de transporte e de tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.-----

3 – São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente comunicadas e aceites pelos serviços ou unidades orgânicas, não originando, em caso algum, a violação de normas legais imperativas.-----

4 – Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justificarem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regimes de turnos.-----

#### Cláusula 11ª

##### Horário flexível

1 – A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.-----

- 2 – A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:-----
- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;-----
  - b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;-----
  - c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho, entre as 8 horas e as 20 horas;-----
  - d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;-----
  - e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 1 da Cláusula 4ª deste ACEEP.-----

3 – Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>103</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

4 – A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.-----

5 – Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.-----

6 – As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita. -----

#### Cláusula 12ª

##### Isenção de horário

1 – A modalidade de isenção de horário de trabalho pode ser aplicada aos trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos horários normais de trabalho ou que sejam regularmente exercidas fora do serviço ou unidade orgânica onde o trabalhador está colocado e a que está afeto, dependendo de acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador, o qual deve ser reduzido a escrito, com respeito pelo disposto na presente cláusula e nas demais disposições legais e constantes deste ACEEP vigentes e aplicáveis. -----

2 – A isenção de horário de trabalho a que se refere a presente cláusula só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do número 1 do artigo 140.º do RCTFP. -----

3 – Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário bem como dos intervalos de descanso.-----

4 – O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição e verificação do seu cumprimento quando o trabalho tenha que ser realizado e seja prestado fora das instalações do serviço ou unidade orgânica onde o trabalhador está colocado e a que está afeto.-----

5 – Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho extraordinário nos termos das disposições legais em vigor. -----

#### Cláusula 13ª

##### Trabalho Noturno

Considera-se trabalho em período noturno o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.-----

#### Cláusula 14ª

##### Limites do trabalho extraordinário

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 – O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

3 – Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.-----

4 – O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo III

Cumprimento

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>104</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

Cláusula 15ª

Execução

- 1 – No cumprimento do presente ACEEP devem as partes outorgantes, tal como os respetivos trabalhadores filiados, proceder de boa fé.-----
- 2 – Durante a execução do ACEEP atende-se às circunstâncias em que as partes fundamentaram a decisão de contratar. -----

Cláusula 16ª

Incumprimento

As partes outorgantes do presente ACEEP bem como os respetivos trabalhadores filiados que faltem culposamente ao cumprimento das obrigações dele emergentes são responsáveis pelos prejuízos causados, nos termos gerais de Direito e de acordo com a legislação aplicável. -----

Capítulo IV

Comissão paritária

Cláusula 17ª

Composição, competências e funcionamento

- 1 – A comissão paritária é composta por seis membros, sendo três representantes da entidade empregadora pública e três representantes das associações sindicais outorgantes, sendo um de cada sindicato. -----
- 2 – Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores sem direito a voto. -----
- 3 – Compete à comissão paritária interpretar e integrar as cláusulas do presente ACEEP.-----
- 4 – Para efeitos da constituição da comissão, cada uma das partes outorgantes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, doravante designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação do presente ACEEP, a identificação dos seus representantes. -----
- 5 – As partes podem proceder à substituição dos seus representantes na comissão mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que a substituição produz os seus efeitos. -----
- 6 – A presidência da comissão paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.-----
- 7 – A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte. -----
- 8 – As deliberações da comissão paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP para depósito e publicação nos mesmos termos do presente ACEEP, passando a constituir, para todos os efeitos, parte integrante do presente ACEEP. -----
- 9 – As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias em relação à respetiva data de realização, devendo constar da convocatória o dia, a hora e a agenda pormenorizada dos assuntos objeto de apreciação e tratamento bem como a respetiva fundamentação. -----
- 10 – As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito. -----
- 11 – Das reuniões da comissão paritária serão lavradas atas, as quais são assinadas na reunião imediatamente seguinte pelos presentes. -----
- 12 – As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária serão suportadas pelas partes. -----
- 13 – Todas as comunicações e convocatórias previstas na presente cláusula serão efetuadas mediante carta registada com aviso de receção.-----

Capítulo V

Conflitos coletivos

Cláusula 18ª

Resolução de conflitos coletivos

- 1 – As partes outorgantes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>105</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

2 – As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas. -----

Capítulo VI

Divulgação

Cláusula 19ª

Divulgação obrigatória

1 – O presente ACEEP é de conhecimento obrigatório para todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que prestem trabalho na entidade empregadora pública. -----

2 – A entidade empregadora pública compromete-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEEP bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo coletivo de trabalho. -----

Capítulo VII

Participação dos trabalhadores

Cláusula 20ª

Participação dos trabalhadores

1 – A entidade empregadora pública compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras do presente ACEEP, para análise e discussão dos aspetos e questões que digam respeito aos trabalhadores. -----

2 – Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a afixar no interior do órgão ou serviço ou na página da intranet, em local e área apropriado, para o efeito reservado pela entidade empregadora pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores bem como proceder à respetiva distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou do serviço. -----

Secretário de Estado, \_\_\_\_\_

Pelo Município de Óbidos - Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, \_\_\_\_\_

Pelo STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - Sr. Manuel dos Santos Pereira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL, \_\_\_\_\_

Pelo SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da administração Pública e de Entidades com Fins Lucrativos - Sr. Ângelo Monforte, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos \_\_\_\_\_

Pelo STFPSC – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro - Sr. Carlos Fontes, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos \_\_\_\_\_».

**--- Foi por unanimidade aprovado o Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública. A Câmara deliberou também dar conhecimento à Assembleia Municipal.** -----

--- 109. **COMPROMISSOS PLURIANUAIS:** - Presente a informação seguinte: -  
«ASSUNTO: PROCEDIMENTOS COM COMPROMISSOS PLURIANUAIS -----

O art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----

O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho estabelece no seu artigo 12.º que, para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>106</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

aprovação das Grandes Opções do Plano. Face ao exposto e em conformidade com a listagem abaixo, torna-se necessário submeter à eventual aprovação prévia da Assembleia Municipal, a assunção destes compromissos com carácter plurianual. -----

DESIGNAÇÃO DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO + IVA	ENTIDADE(S) A CONVIDAR	REPARTIÇÃO DA DESPESA	OBS
Prestação de Serviços de Certificação Legal de Contas e Auditoria Externa às Contas de 2014, 2015 e 2016	Até abril de 2017	21.000,00 €	DFK – Associados – Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, Lda.	Encargo previsto para 2014 – 3.500,00 € + IVA; para 2015 - 7.000,00 € + IVA; para 2016 - 7.000,00 € + IVA e para 2017 - 3.500,00 € + IVA	
Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e do Programa Crescer Melhor, por Sistemas Multibanco e Débito Direto.	36 meses	38.340,00 €	- BPI – Banco BPI, S.A. - Caixa Geral de Depósitos; - Barclays Bank PLC - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo C. Rainha, Óbidos e Peniche C.R.L.	<b>Encargos previstos</b> <b>1) Serviços de Multibanco para o pagamento dos Recibos de Água e do Programa Crescer Melhor:</b> 2014 - 2000,00 € + IVA; 2015 – 6.000,00 € + IVA; 2016 – 6.000,00 € + IVA; 2017 – 4.000,00 € + IVA. <b>2) Serviços por Débito Direto para o Pagamento dos Recibos de Água:</b> 2014 – 1.860,00 € + IVA 2015 – 5.580,00 € + IVA 2016 – 5.580,00 € + IVA 2017 – 3.720,00 € + IVA <b>3) Aluguer do PDA</b> 2014 – 400,00 € para 4 meses + IVA; 2015 – 1.200,00 € + IVA; 2016 – 1.200,00 € + IVA 2017 – 800,00 € + IVA (8 meses)	
Serviços de Assessoria Jurídica	17 meses	68.500,00 €	Guarda Ribeiro, Mário Brites, Helena Matos, Anabela Batista, Luís Costa & Associados – Soc. de Advogados, R.L.	Encargos previstos: 2014 – 28.000,00 € + IVA; 2015 – 40.500,00 € + IVA;	
Fornecimento em Contínuo de Produtos para o Enxoval do Recém Nascido	Até atingir o montante de 25.000,00 €, prevendo-se que termine em Abril de 2015	25.000,00 € c/ IVA incluído	SuperÓbidos-Supermercados, Lda.	Encargo previsto para 2014: 15.000,00 € c/ IVA Encargo previsto para 2015: 10.000,00 € c/ IVA incluído.	

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- *Por unanimidade, o executivo municipal aprovou a repartição dos encargos plurianuais. Mais foi deliberado submeter o assunto a autorização da assembleia municipal.*-----

--- 110. **11ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a informação com o teor seguinte: - «Assunto - **11.ª Modificação ao Orçamento da Despesa 2014**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2014 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de viagens no âmbito da candidatura Comenius Reggio, para subsídio de refeição em período de licença de maternidade de duas funcionárias, restituição de valor de saneamento e aquisição de gás e oxigénio para a serralharia. Assim, em cumprimento da alínea d) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 11.ª

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>107</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

modificação ao Orçamento da Despesa para 2014 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. --  
A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

--- ***A Câmara tomou conhecimento da 11ª Modificação ao Orçamento da despesa 2014.***

--- **111. ECOPISTA GAEIRAS/ALVITO:** - Foi presente o estudo prévio ao projeto para execução da ecopista Gaeiras/Complexo Escolar do Alvito. -----

--- O vereador José Capinha explicou o que se pretende fazer. -----

--- ***O elenco camarário tomou conhecimento.*** -----

--- **112. COMPLEXO ESCOLAR DO ALVITO:** - Foi apresentada a proposta que se transcreve: - **«ASSUNTO: MAIS CENTRO – Programa Operacional Regional do Centro – Complexo Escolar do Alvito** -----

**1** – De acordo com as informações que constam do processo, verifica-se que o Município de Óbidos tem vindo a ser notificado pela Autoridade de Gestão do Programa QREN para, no âmbito do financiamento contratado, submeter pedidos de pagamento relativos a despesa válida, em obediência à obrigação de cumprir com o cronograma previsto para a execução do projeto de investimento em causa - inicialmente foi previsto o encerramento físico e financeiro da operação no decurso de 2010. -----

Acresce a pressão movida por esta entidade por se encontrar numa fase final do presente quadro de financiamento QREN 2007/2013, com repercussões nos montantes ainda a disponibilizar. -----

**2** – Relativamente à empreitada em causa, objeto de financiamento QREN, a mesma não se encontra ainda encerrada por motivos que se prendem com a conclusão de trabalhos e, igualmente, correção. -----

Como consta da informação técnica em anexo, desde 2010 que o empreiteiro tem vindo a ser notificado para concluir e corrigir trabalhos da empreitada, quer no âmbito da receção provisória, quer da vistoria para libertação parcial da caução, sendo que apenas em parte houve sucesso. -----

**2.1.** – Nos documentos anexos à informação técnica são identificados os trabalhos por faturar e a possibilidade de ser tomada decisão no sentido da sua supressão, possível nos termos previstos no artigo 28º do DL 59/99, de 2 de março: -----

*Artigo 28.º*

#### **Supressão de trabalhos**

*O empreiteiro só deixará de executar quaisquer trabalhos incluídos no contrato desde que, para o efeito, o fiscal da obra lhe dê ordem por escrito e dela constem especificamente os trabalhos suprimidos.* -----

Esta possibilidade não dará direitos indemnizatórios ao empreiteiro, dado que a percentagem de trabalhos a suprimir se apresenta bastante inferior a 20% do valor total dos trabalhos. -----

**2.2.** – Quanto aos defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro notificados quer no âmbito da receção provisória, quer da vistoria para libertação parcial da caução, é proposto que o Município de Óbidos as mande efetuar por conta do empreiteiro, acionando-se a respetiva caução, conforme previsto no artigo 218º do DL 59/99, de 2 de março: -----

*Artigo 218.º*

#### **Deficiências de execução**

**1** – *Se, por virtude das deficiências encontradas, que hajam resultado de infracção às obrigações contratuais e legais do empreiteiro, a obra não estiver, no todo ou em parte, em condições de ser recebida, o representante do dono da obra especificará essas deficiências no auto, exarando ainda neste a declaração de não recepção, bem como as respectivas razões, e notificará o empreiteiro, fixando o prazo para que este proceda às modificações ou reparações necessárias.* -----

**2** – *Pode o dono da obra fazer a recepção provisória da parte dos trabalhos que estiver em condições de ser recebida.* -----

**3** – *Contra o conteúdo do auto e a notificação feita pode o empreiteiro reclamar no próprio auto ou nos 8 dias subsequentes, devendo o dono da obra pronunciar-se sobre a reclamação no prazo de 15 dias.* -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>108</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

4 — Quando o empreiteiro não reclame ou seja indeferida a sua reclamação e não faça nos prazos marcados as modificações ou reparações ordenadas, assistirá ao dono da obra o direito de as mandar efectuar por conta do empreiteiro, accionando as garantias previstas no contrato.-----

5 — Cumprida a notificação prevista no n.º 1, proceder-se-á a nova vistoria, para o efeito de recepção provisória. -----

3 — Acresce ao sobredito o facto de o equipamento em questão se encontrar em normal funcionamento à cerca de 4 anos, não se tendo conhecimento de que a sua utilização fosse reduzida pelos trabalhos não efetuados até à presente data, sem prejuízo de tais trabalhos em falta serem analisados e poder vir a ser equacionada a sua execução posterior e adequada às reais necessidades, caso existam. -----

**Em face do exposto remete-se para apreciação e eventual decisão, proposta de:-----**

- a) **Supressão dos trabalhos que se encontram por faturar, melhor identificados nos quadros anexos, de forma a poder ser elaborada a competente conta final da empreitada, permitindo-se assim o encerramento da obra e da correspondente candidatura; -----**
- b) **Realização das correções aos trabalhos identificados, e já notificados como defeituosos, por conta do empreiteiro, acionando-se a garantia prevista no contrato e legislação aplicável.-----**

Óbidos, 15 de abril de 2014 -----

A Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

--- **Por unanimidade, a Câmara aprovou os termos da presente proposta.**-----

--- **113. COMPLEXO ESCOLAR DO FURADOURO:** - Presente a seguinte proposta: -  
«**ASSUNTO: MAIS CENTRO – Programa Operacional Regional do Centro – Complexo Escolar do Furadouro**-----

1 – De acordo com as informações que constam do processo, verifica-se que o Município de Óbidos tem vindo a ser notificado pela Autoridade de Gestão do Programa QREN para, no âmbito do financiamento contratado, submeter pedidos de pagamento relativos a despesa válida, em obediência à obrigação de cumprir com o cronograma previsto para a execução do projeto de investimento em causa - inicialmente foi previsto o encerramento físico e financeiro da operação no decurso de 2010. -----

Acresce a pressão movida por esta entidade por se encontrar numa fase final do presente quadro de financiamento QREN 2007/2013, com repercussões nos montantes ainda a disponibilizar. -----

2 – Relativamente à empreitada em causa, objeto de financiamento QREN, a mesma não se encontra ainda encerrada por motivos que se prendem com a conclusão de trabalhos e, igualmente, correção.-----

Como consta da informação técnica em anexo, desde 2010 que o empreiteiro tem vindo a ser notificado para concluir e corrigir trabalhos da empreitada, quer no âmbito da receção provisória, quer da vistoria para libertação parcial da caução, sendo que apenas em parte houve sucesso. -----

2.1. – Nos documentos anexos à informação técnica são identificados os trabalhos por faturar e a possibilidade de ser tomada decisão no sentido da sua supressão, possível nos termos previstos no artigo 28º do DL 59/99, de 2 de março: -----

*Artigo 28.º*

#### **Supressão de trabalhos**

*O empreiteiro só deixará de executar quaisquer trabalhos incluídos no contrato desde que, para o efeito, o fiscal da obra lhe dê ordem por escrito e dela constem especificamente os trabalhos suprimidos.*-----

Esta possibilidade não dará direitos indemnizatórios ao empreiteiro, dado que a percentagem de trabalhos a suprimir se apresenta bastante inferior a 20% do valor total dos trabalhos.-----

2.2. – Quanto aos defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro notificados quer no âmbito da receção provisória, quer da vistoria para libertação parcial da caução, é proposto que o

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>109</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

Município de Óbidos as mande efetuar por conta do empreiteiro, acionando-se a respetiva caução, conforme previsto no artigo 218º do DL 59/99, de 2 de março:-----

*Artigo 218.º*

**Deficiências de execução**

*1 — Se, por virtude das deficiências encontradas, que hajam resultado de infracção às obrigações contratuais e legais do empreiteiro, a obra não estiver, no todo ou em parte, em condições de ser recebida, o representante do dono da obra especificará essas deficiências no auto, exarando ainda neste a declaração de não recepção, bem como as respectivas razões, e notificará o empreiteiro, fixando o prazo para que este proceda às modificações ou reparações necessárias. -----*

*2 — Pode o dono da obra fazer a recepção provisória da parte dos trabalhos que estiver em condições de ser recebida. -----*

*3 — Contra o conteúdo do auto e a notificação feita pode o empreiteiro reclamar no próprio auto ou nos 8 dias subsequentes, devendo o dono da obra pronunciar-se sobre a reclamação no prazo de 15 dias. -----*

*4 — Quando o empreiteiro não reclame ou seja indeferida a sua reclamação e não faça nos prazos marcados as modificações ou reparações ordenadas, assistirá ao dono da obra o direito de as mandar efectuar por conta do empreiteiro, accionando as garantias previstas no contrato.-----*

*5 — Cumprida a notificação prevista no n.o 1, proceder-se-á a nova vistoria, para o efeito de recepção provisória. -----*

**3** — Acresce ao sobredito o facto de o equipamento em questão se encontrar em normal funcionamento à cerca de 4 anos, não se tendo conhecimento de que a sua utilização fosse reduzida pelos trabalhos não efetuados até à presente data, sem prejuízo de tais trabalhos em falta serem analisados e poder vir a ser equacionada a sua execução posterior e adequada às reais necessidades, caso existam. -----

**Em face do exposto remete-se para apreciação e eventual decisão, proposta de:-----**

**a) Supressão dos trabalhos que se encontram por faturar, melhor identificados nos quadros anexos, de forma a poder ser elaborada a competente conta final da empreitada, permitindo-se assim o encerramento da obra e da correspondente candidatura; -----**

**b) Realização das correções aos trabalhos identificados, e já notificados como defeituosos, por conta do empreiteiro, acionando-se a garantia prevista no contrato e legislação aplicável.-----**

Óbidos, 15 de abril de 2014 -----

A Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço».-----

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou os termos da presente proposta.**-----

--- 114. **EXTINÇÃO DE PROTOCOLO COM OBITEC**: - Aquando da apreciação deste assunto o vereador Pedro Félix não esteve presente, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do vice-presidente da Câmara, proferido no dia 11/04/2014, que declarou extinto o protocolo firmado com a Obitec em 30 de Janeiro de 2012.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 115. **EXTINÇÃO DE PROTOCOLO COM OBITEC**: - Aquando da apreciação deste assunto o vereador Pedro Félix não esteve presente, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do vice-presidente da Câmara, proferido no dia 11/04/2014, que declarou extinto o protocolo firmado com a Obitec em 17 de Maio de 2012. -----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>110</b>
<b>Ata nº. 8</b>	<b>Reunião de 21.04.2014</b>	

--- 116. **DEVOLUÇÃO DE TARIFA DE SANEAMENTO:** - Presente um requerimento de Tânia Luisa Querido Franco, solicitando a devolução dos valores pagos relativos à tarifa de saneamento, por inexistência de coletor público.-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, autorizou a devolução dos valores pagos.*---

--- 117. **CERTIDÃO:** - Aquando da apreciação deste assunto o vereador Pedro Félix não esteve presente, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo.-----

--- Apresentado o despacho do vice-presidente da Câmara, proferido a 17 de março de 2014, que autorizou, nos termos do nº 2 do artigo 49º do RJUE, a certificação da pretensão de Monterg - Construções, S.A., para celebração de negócio jurídico na transmissão do imóvel construído no lote 45 do loteamento Arcos de Santa Iria, titulado pelo alvará nº 3/07.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 118. **CERTIDÃO:** - Aquando da apreciação deste assunto o vereador Pedro Félix não esteve presente, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo.-----

--- Foi presente o despacho do vice-presidente da Câmara, proferido a 7 de abril de 2014, que autorizou, nos termos do nº 2 do artigo 49º do RJUE, a certificação da pretensão de Manuel Reis Barbosa, para celebração de negócio jurídico na transmissão dos imóveis construídos nas frações A e B do lote 8 do loteamento 307 - Zona Industrial da Ponte Seca.

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 55 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavei a presente ata, também vou assinar. -----